PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **20/01/2026, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira e Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto Municipal n° 100, de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS..

2.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE:

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL				
Item	**Especificação**	**Quantidade/ Unidade**	**Valor Estimado MÊS**	**Valor estimado total (4 meses)**
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um	4 meses	R$ 19.708,95	R$ 78.835,80

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.			
		Valor total estimado (4 meses) - LOTE 01	**R$ 78.835,81**	

LOTE 02 - LIMPEZA DAS VIAS URBANAS				
Item	**Especificação**	**Quantidade/ Unidade**	**Valor Estimado MÊS**	**Valor estimado total/anual**
02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	12 meses	R$ 15.548,00	R$ 186.576,00
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	12 meses	R$ 14.224,58	R$ 170.694,96
04	Equipe para limpeza a manutenção dos locais. Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	12 meses	R$ 13.931,60	R$ 167.179,20
		Valor total estimado ANUAL - LOTE 02	**R$ 524.450,16**	

2.3. O cronograma envolvendo a prestação dos serviços de cada LOTE será elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo e/ou pela Administração.
2.4. Fica vedada a subcontratação do objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção de Ações de Saneamento Básico

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).
5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura da ata de registro de preço será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA
7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **20/01/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **20 de JANEIRO de 2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Pregoeira/Comissão.
8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Pregoeira/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes **com firma reconhecida** em Cartório (ANEXO III);
b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
Atenção: Caso seja emitida pela junta comercial de forma eletrônica, fica dispensando a apresentação do contrato social ou documento constitutivo autenticado;
c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: **https://certidoes.cgu.gov.br/**, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).
d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.
e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**
8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.
8.7.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025
ABERTURA: 20/01/2026. HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor do lote em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:
a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante.**

9.9. Após abertura das propostas, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres
11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.5.1. contiver vícios insanáveis;
11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.12. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, vigente na data de abertura do presente Processo;

c) Certidão atualizada de registro ou inscrição de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços compatíveis ora licitados.

c.1) Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA;

d) Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

e) Planilha detalhada de custos do licitante vencedor, ajustada ao valor final da proposta, como condição prévia à assinatura do contrato;

f) Declaração Unificada, constando:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto;
9. que a empresa possui local para destino final dos resíduos e detritos oriundos das limpezas;
10. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025
ABERTURA: 20/01/2026. HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 15.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme consta no descritivo dos itens.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão descritas no item 9.3 do Termo de Referência.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições gerais para pagamento **estão descritas no item 11 do Termo de Referência.**

17.2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.4. Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar através do apoio tecnológico a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar a Contratada as sanções previstas na legislação vigente.

17.5. Das Obrigações da Contratada:

A(s) contratada(s) deve(m) desempenhar o objeto contratual com assiduidade, presteza e profissionalismo.

A(s) empresa(s) deverá(ão) dispor de equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e estrutura logística suficiente para atendimento das áreas indicadas pelo Setor competente do Município, conforme cronograma previamente estabelecido ou por ordem de serviço, demonstrando resposta rápida às demandas do Município, incluindo a disponibilidade para atendimento emergencial em casos de eventos especiais ou situações de calamidade, garantindo que os serviços possam ser realizados de forma ágil e eficaz.

Supervisão e Monitoramento: A(s) empresa(s) deve(m) implementar um sistema eficaz de supervisão e monitoramento dos serviços executados. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos que serão enviados à Administração Municipal, detalhando as atividades realizadas, resultados alcançados e quaisquer dificuldades encontradas.

Sustentabilidade: A(s) empresa(s) deve(m) adotar práticas sustentáveis em suas operações, minimizando os impactos ambientais. Isso envolve o manejo responsável de resíduos, a utilização de produtos biodegradáveis quando possível e a implementação de técnicas que promovam a conservação do meio ambiente.

Garantia de Qualidade: A(s) empresa(s) deve(m) garantir a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo mecanismos para a correção de possíveis falhas e promovendo melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de auditorias internas e a coleta de feedback da Administração Municipal e da população.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada.

É de responsabilidade da(s) contratada(s) o fornecimento de todas as ferramentas, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos para os equipamentos, maquinários, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade de cada local, sem qualquer custo para a Contratante.

Durante a vigência do contrato, será de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s) as despesas de toda e qualquer locomoção, deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como estadia, alimentação, transporte à equipe de trabalho, bem como o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

Compete à(s) Contratada(s) a admissão de motoristas e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

A empresa(s) contratada (s) deverá(ão) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer obrigações supervenientes instituídas pelo Poder Público.

A(s) empresa(s) vencedora(s) responderá(ão) pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no decorrer da execução dos serviços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir as respectivas notas fiscais, conforme previsto em legislação vigente e no presente instrumento editalício, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter válidos e atualizados todos os requisitos de habilitação exigidos neste

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

edital durante toda a vigência do contrato.
Sempre que necessário, a Administração Pública contratante, por intermédio da secretaria requisitante e fiscalizadora, encaminhará à(s) empresa(s) vencedora(s) os pedidos e respectivos locais de execução dos serviços, por e-mail ou contato telefônico. A(s) fornecedora(s) se obriga(m) a cumprir os serviços nos prazos e condições estabelecidos, atendendo prontamente às exigências de fiscalização contratual.
Quando da apresentação das notas fiscais, da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) anexar documento comprobatório da execução dos serviços, contendo a identificação do local, data, horário, tipo e volume atendido, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Administração.
Os funcionários da(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar devidamente identificados no momento da prestação dos serviços, por meio de uniforme e/ou crachá visível.
A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão), sempre que solicitada, realizar serviços corretivos no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de forma a sanar eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes de sua atuação.
Na execução dos serviços, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) observar integralmente a legislação ambiental vigente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.
A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a devida sinalização da área de execução dos serviços.
A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais exigidas neste procedimento licitatório, bem como eventuais contratos com terceiros envolvidos na execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e da ata de registro de preços, além da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização civil, penal e ambiental decorrente da omissão.
A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter o quantitativo exigido de pessoas para a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

17.6. Do Reajustamento

17.6.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.
17.6.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Do Reequilíbrio

17.7.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
17.7.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

17.8. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo da ata de registro de preço anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

20.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.6. Serão designados como Gestor de Contrato a Assessora de Compras e Licitação, Camile Roberta Werlang, e como Fiscal de Contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, Claudio Dross.

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.01.06 15:26:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Cunhataí/SC, em 22 de dezembro de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	**Obrigatório Responder?**
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí enfrenta dificuldades crescentes na manutenção adequada da limpeza urbana e rural, abrangendo vias públicas, calçadas, logradouros e áreas pavimentadas com asfalto, sarjetas, bem como os pátios de edificações públicas. A expansão do tráfego, o aumento da produção de resíduos sólidos e a utilização contínua desses espaços pela população têm intensificado a necessidade de serviços regulares e tecnicamente executados. Atualmente, observa-se que a infraestrutura municipal disponível para esse tipo de manutenção é limitada, tanto em termos de mão de obra quanto de materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias para garantir a execução eficiente e contínua das atividades de limpeza. Essa limitação poderá resultar em acúmulo de resíduos, desgaste de áreas públicas, risco à saúde pública, prejudicial percepção estética da cidade e potenciais impactos negativos para o bem-estar da população e para o meio ambiente. Além disso, os diferentes tipos de vias e logradouros — urbanos e rurais — demandam técnicas e recursos específicos, que exigem organização operacional, padronização de procedimentos e capacidade de atendimento ampliada. A ausência de uma estrutura adequada para atender simultaneamente a essas diferentes demandas compromete a regularidade e a qualidade esperada dos serviços públicos de manutenção. Diante desse cenário, torna-se evidente a existência de um problema relacionado à insuficiência de recursos próprios da administração municipal para garantir a execução plena, segura e contínua dos serviços de limpeza urbana e rural, considerando as especificações técnicas, quantidades, periodicidades e condições necessárias ao atendimento integral da população e à conservação dos espaços públicos.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A contratação dos serviços necessários deverá observar os seguintes requisitos gerais e específicos **para todos os interessados**: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, vigente na data de abertura do presente Processo;
c) Certidão atualizada de registro ou inscrição de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços compatíveis ora licitados.
c.1) Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa; **e)** Planilha detalhada de custos do licitante vencedor, ajustada ao valor final da proposta, como condição prévia à assinatura do contrato; **f) Declaração Unificada,** constando: **1**. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3.** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8.** que disponibilizará de todos os equipamentos, ferramentas, maquinários e insumos necessários para execução do objeto; **9.** que a empresa possui local para destino final dos detritos e resíduos oriundos das limpezas; **10.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; e **11.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Com o objetivo de analisar e avaliar diferentes alternativas possíveis para atender às necessidades de cada um dos lotes, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, foram levantadas as seguintes hipóteses: ****Alternativa 1**** Execução Direta pela Administração Municipal (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Com utilização de equipe própria na realização dos serviços de limpeza urbana e rural utilizando servidores efetivos ou temporários do Município, com disponibilização de equipamentos, materiais, ferramentas e maquinários próprios da Administração. Nesta situação, verifica-se que os servidores lotados no cargo de Serviços Gerais atualmente, é insuficiente para absorver, com qualidade, a execução dessas atividades adicionais. Além disso, considerando que as atividades previstas — abrangendo limpeza urbana e no perímetro rural, de capinação manual e mecanizada, roçadas manuais e mecanizadas, podas, bem como varrição manual e mecanizada em vias públicas, calçadas e demais logradouros — exigem elevado esforço físico	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e a execução contínua de tarefas braçais e operacionais, constata-se a necessidade de contratação de profissionais aptos a desempenhar plenamente tais atribuições, bem como, investimento para aquisições e manutenções em equipamentos, materiais, ferramentas e máquinas. ****Alternativa 2**** Contratação de empresa especializada para realização Parcial dos Serviços (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Contratação apenas de mão-de-obra ou apenas de maquinários e equipamentos. O Município realiza parte das atividades com estrutura própria e contrata externamente somente um dos componentes (ex.: mão de obra terceirizada ou locação de equipamentos). Conforme mencionado na Alternativa 1, observa-se que o número de servidores atualmente lotados no cargo de Serviços Gerais é insuficiente para realizar essas atividades adicionais com a qualidade necessária. Além disso, a disponibilização de equipamentos exige investimentos significativos em maquinário, manutenção e outros custos relacionados. Vale destacar que a responsabilidade compartilhada entre o Município e os prestadores de serviço pode resultar em falhas na execução das atividades, comprometendo a eficiência do processo. ****Alternativa 3**** Contratação de empresa especializada para realização Integral dos Serviços (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Contratação de empresa especializada com fornecimento completo dos insumos, execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e maquinário. Sendo a empresa contratada a única responsável pela execução e fornecimento de equipamentos adequados, bem como da destinação final dos resíduos gerados com as respectivas limpezas. Dessa forma existe uma maior flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, diminui-se a fragmentação e falhas de coordenação, e reduz-se os encargos trabalhistas e administrativos para o Município.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. No âmbito da necessidade municipal de executar serviços contínuos de limpeza urbana e de vias públicas rurais pavimentadas com asfalto, sarjetas e pátios de edificações públicas—foram analisadas as três alternativas possíveis acima para atendimento da demanda, na qual a alternativa de nº 3 apresenta-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos operacional, técnico, econômico e administrativo. Consiste na contratação de empresa especializada que forneça integralmente mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à execução dos serviços de limpeza rural e urbana, com destinação final dos resíduos gerados com as respectivas limpezas. A contratada torna-se responsável por toda a execução, alocação de recursos e gestão da equipe, garantindo maior padronização, eficiência e continuidade. O planejamento operacional deve ser em conjunto com a Administração e a Secretaria responsável. Entre os benefícios observados destacam-se: • **Eliminação da fragmentação operacional**, concentrando a responsabilidade em um único executor para cada lote; • **Redução de encargos trabalhistas e administrativos** para o Município; • **Uso de equipamentos adequados, modernos e compatíveis**, fornecidos e mantidos pela própria contratada; • **Maior flexibilidade operacional** para atender demandas variáveis ou emergenciais; • **Possibilidade de definir indicadores de desempenho e fiscalização contínua**, assegurando qualidade na prestação dos serviços; • **Dispensa de novos concursos, seleções ou investimentos em frota e infraestrutura**, reduzindo riscos e custos futuros. Os itens do objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana e de vias públicas pavimentadas no perímetro rural no Município de Cunhataí/SC, visa manter a limpeza, organização e bem cuidado da cidade, das vias pavimentadas no interior, manutenção adequada das sarjetas, proporcionando um ambiente saudável e agradável aos cidadãos e visitantes. A solução inclui uma série de serviços que são fundamentais para a manutenção do espaço público e para a estética urbana, promovendo a qualidade de vida da comunidade.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, respeitando a periodicidade e os horários definidos no cronograma elaborado pela Administração ou pela Secretaria responsável. A contratada deve possuir os equipamentos e materiais adequados à demanda do Município. Isso garante a realização dos serviços com qualidade, eficiência e segurança, contribuindo para a manutenção da limpeza e organização da cidade. Ademais, deve ter um programa de manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom funcionamento dos mesmos, bem como contar com funcionários treinados na utilização e operação dos materiais e equipamentos de forma segura e eficiente. Aos resíduos e detritos gerados com as limpezas deverá ser dado destino adequado pela empresa licitante vencedora do certame.

Tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência, a modalidade de licitação adotada será o PREGÃO, conforme o artigo 28º, I da Lei 14.133/21, sendo sob a forma PRESENCIAL. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO/POR LOTE, conforme artigo 33, I da Lei nº 14.133/21.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Para garantir cobertura adequada e atendimento integral às demandas, avaliou-se a necessidade real dos serviços de limpeza contínua, incluindo a manutenção regular das vias públicas:

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	MESES	4

Como estimativa das quantidades dos serviços a serem prestados nas vias rurais, foi levado em consideração a quantidade aproximada de vias pavimentadas no Município - em torno de 21.500 metros - entendendo que os serviços de limpeza devam ser executados em **quatro ciclos anuais (nos meses de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO)**, compatíveis com as condições locais e suficientes para assegurar a conservação, a segurança e a qualidade dos espaços públicos. Limpeza esta, que deverá ser executada em ambos os lados das vias. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.

LOTE 02 – LIMPEZA DE VIAS URBANAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação final adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	MESES	12
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento,	MESES	12

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.		
04	Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	MESES	12

No caso específico das áreas urbanas do Município, especificamente do item 02, foi estimada uma **Equipe composta de 04 profissionais com uma jornada SEMANAL de 20 HORAS** cada um, para o período de 12 meses. Destes, um deles deverá ser designado como Coordenador/Chefe da Equipe.
Em conjunto com os serviços de prestação de serviços gerais das áreas urbanas do Município, a contratação de horas de caminhão e de minicarregadeira equipada com vassoura mecânica e concha para uma adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção das vias públicas do Município, estima-se a contratação de aproximadamente **20 HORAS MENSAIS de cada maquinário, totalizando em aproximadamente 240 HORAS ANUAIS de cada maquinário.**

ESTIMATIVA DOS VALORES. **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em 03 (três) orçamentos fornecidos por prestadores de serviços do mesmo objeto.
Justifica-se a escolha destes fornecedores pelos seguintes motivos:
a) Dada a especificidade do serviço não foi possível comparar preços;
b) Estarem situados dentro da área geográfica do Município e/ou proximidades, refletindo mais efetivamente os preços praticados no mercado local e as suas peculiaridades, bem como garantindo tempestividade quanto à entrega;
c) Tratam-se de fornecedores com capacidade e histórico de idoneidade e responsabilidade quanto à garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos pelo município, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.

1. Cotações:

1.1. LOTE 01, COMPOSTO POR 01 ITEM:

LOTE 01 - Limpeza Perímetro Rural				
ITEM 01		**Quantid/Unid.**	**Valor mensal**	**Valor Anual**
TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 17.000,00	R$ 68.000,00
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 20.126,86	R$ 80.507,44
TRANSPORTES SERNI LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 22.000,00	R$ 88.000,00

1.2. LOTE 02, COMPOSTO POR 03 ITENS:

A) TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
B) G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA
C) TRANSPORTES SERNI LTDA

A) TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ITEM	Quantidade/Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
02	12 MESES	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00
03	12 MESES	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
04	12 MESES	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
		Total Anual	**R$ 624.000,00**

B) G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO			
ITEM	**Quantidade/Unidade**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
02	12 MESES	R$ 12.644,02	R$ 151.728,32
03	12 MESES	R$ 10.673,73	R$ 128.084,77
04	12 MESES	R$ 10.794,80	R$ 129.537,68
		Total Anual	**R$ 409.350,77**

C) TRANSPORTES SERNI LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO			
ITEM	**Quantidade/Unidade**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
02	12 MESES	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
03	12 MESES	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
04	12 MESES	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
		Total Anual	**R$ 504.000,00**

2) Método matemático:

O valor médio estimado para a contratação foi apurado com base na média aritmética simples dos preços obtidos por meio de orçamentos, sendo definida pela soma dos preços pesquisados dividida pela quantidade de cotações obtidas, conforme metodologia usualmente adotada pela Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, os valores médios encontrados refletem preços compatíveis com a realidade mercadológica, servindo como parâmetro estimativo para a definição do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A estimativa dos preços POR LOTE segue pela seguinte descrição:

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL

Item	Especificação	Quantid/Unid.	Valor estimado mensal	Valor estimado (4 meses)
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	4 MESES	R$ 19.708,95	R$ 78.835,80
Valor Total estimado (4 meses) - LOTE 01				**R$ 78.835,80**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

LOTE 02 – LIMPEZA DE VIAS URBANAS

Item	Especificação	Quantid/Unid.	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação final adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	12 MESES	R$ 15.548,00	R$ 186.576,00
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	12 MESES	R$ 14.224,58	R$ 170.694,96
04	Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	12 MESES	R$ 13.931,60	R$ 167.179,20
Valor Total estimado ANUAL - LOTE 02				**R$ 524.450,16**

💰 **Total Geral Estimado do Objeto: R$ 603.285,96** (seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A estimativa apresentada reflete os preços médios praticados no mercado e na região, garantindo a compatibilidade com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência, previstos na legislação vigente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A contratação em questão contempla a execução de serviços de limpeza de vias pavimentadas no perímetro rural e das vias urbanas do Município, incluindo varrição, roçada, capina, poda de árvores, coleta dos materiais gerados, manejo e transporte adequado dos materiais recolhidos e sua destinação final, bem como o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, maquinários e demais itens necessários para a plena execução das atividades. Após a análise técnica e administrativa, verificou-se que o parcelamento dos objetos será organizado em dois lotes distintos, conforme a natureza dos objetos envolvidos, desta forma: **LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL;** **LOTE 02 – LIMPEZA DAS VIAS URBANAS;** A opção pelo parcelamento da licitação em lotes visa ampliar a competitividade do certame, assegurar a economicidade e possibilitar a contratação da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Os serviços de limpeza das vias rurais e urbanas possuem características operacionais distintas, tanto quanto à frequência de execução quanto às condições de acesso, extensão das vias e necessidade de equipamentos específicos. Enquanto a limpeza de vias rurais envolve trechos extensos e com menor periodicidade, a limpeza urbana demanda maior regularidade e maior necessidade de apoio mecanizado, como caminhões e minicarregadeiras equipadas com concha e varredeira. Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto possibilita a melhor formação de preços, evitando a concentração de serviços heterogêneos em um único contrato, o que poderia resultar em sobrepreço decorrente da transferência de riscos excessivos ao contratado. O parcelamento também favorece o controle da execução contratual e a adequada fiscalização, permitindo à Administração ajustar quantitativos e frequências conforme a real necessidade de cada tipo de serviço. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a funcionalidade do objeto, tampouco gera perda de eficiência operacional, uma vez que os serviços podem ser executados de forma independente, com planejamento e cronograma próprios, mantendo-se a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Entretanto, dentro do LOTE 02 optou-se pelo não parcelamento, em razão de inviabilidade técnica, logística e gerencial de se fragmentar ainda mais a execução contratual de um serviço conjunto (dentro do perímetro urbano). **Dessa forma, o parcelamento do objeto EM DOIS LOTES apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público.**	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a **preservação ambiental**, a **promoção da saúde pública** e o **bem-estar da comunidade**, contribuindo com as normas de segurança e qualidade vigentes. Dessa forma, viabiliza-se o acompanhamento contínuo e a execução eficiente das demandas diárias, garantindo um ambiente mais limpo, organizado e saudável para toda a população. Com a terceirização Integral dos Serviços por Lote, espera-se alcançar os seguintes resultados: 1. **Execução completa e integrada das atividades**, assegurando que todos os serviços sejam realizados pela empresa contratada, de forma contínua, padronizada e com qualidade. 2. **Redução da fragmentação operacional**, garantindo maior coordenação entre as etapas do serviço e diminuindo falhas decorrentes de múltiplos responsáveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3. **Eliminação de encargos trabalhistas e administrativos para o Município**, uma vez que toda a gestão de pessoal, obrigações legais e fornecimento de insumos ficam sob responsabilidade da contratada. 4. **Utilização de equipamentos, materiais e ferramentas adequados**, fornecidos e mantidos pela empresa, assegurando eficiência, segurança e melhor desempenho operacional. 5. **Maior flexibilidade para atendimento das demandas**, permitindo rápida adaptação a variações de volume, sazonalidade ou necessidades emergenciais, sem comprometer a qualidade dos serviços. 6. **Melhoria do controle e fiscalização**, facilitada pela centralização das responsabilidades em um único contratado, permitindo acompanhamento mais eficaz do cumprimento das metas. 7. **Otimização dos recursos públicos**, com redução de custos indiretos, ganho de produtividade e maior previsibilidade orçamentária. A empresa empregará materiais e insumos de forma eficiente e sustentável, reduzindo desperdícios e aumentando a durabilidade dos materiais utilizados. O uso de equipamentos apropriados, como cortadores de grama, roçadeiras e demais ferramentas específicas, permitirá uma execução mais rápida, segura e econômica, resultando em menor consumo de combustíveis e maior produtividade. 8. **Melhoria da qualidade e da saúde pública,** com a melhoria na estética de ruas, praças, áreas públicas e demais espaços comunitários. A limpeza eficiente e a adequada manutenção também favorecem a saúde pública, prevenindo doenças, diminuindo a proliferação de vetores e aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Será previsto no edital e no contrato, o servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Para a execução dos serviços de limpeza urbana e de vias pavimentadas no perímetro rural, identificam-se os **possíveis impactos ambientais** e as **medidas mitigadoras** necessárias para garantir a conformidade ambiental, a eficiência operacional e a sustentabilidade das atividades contratadas, a seguir: **1. Geração de Resíduos Sólidos e Materiais Diversos:** **Impactos potenciais:** • Acúmulo de resíduos indevidamente recolhidos; • Disposição inadequada de resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis; • Riscos de contaminação do solo ou da água. **Medidas mitigadoras:** • Segregação correta dos resíduos em orgânicos, recicláveis e rejeitos no momento da coleta; • Acondicionamento adequado dos resíduos nos veículos coletores; • Destinação final dos materiais deverá ser dado pela própria empresa em local apropriado; **2. Emissão de Gases e Ruídos de Equipamentos** **Impactos potenciais:** • Emissões atmosféricas provenientes do uso de roçadeiras, sopradores, caminhões e demais equipamentos; • Geração de ruído acima dos níveis recomendados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Medidas mitigadoras: • Priorizar equipamentos com motores de baixo consumo e menor emissão de poluentes; • Utilização de máquinas com manutenção preventiva rigorosa; • Observância aos limites de ruído estabelecidos por normas técnicas (ABNT). **3. Riscos de Contaminação por Manuseio de Resíduos** **Impactos potenciais:** • Contaminação ambiental por contato com resíduos perigosos eventualmente descartados junto ao lixo comum; • Riscos à saúde dos trabalhadores e da população. **Medidas mitigadoras:** • Treinamento prévio das equipes para identificação e manejo seguro de resíduos; • Uso obrigatório de EPIs adequados; • Encaminhamento de resíduos perigosos ao sistema municipal ambientalmente licenciado, quando identificados. **4. Uso e Descarte de Materiais Consumíveis** **Impactos potenciais:** • Geração de resíduos como sacos, embalagens, cordões de nylon, lâminas e EPIs danificados; • Riscos de descarte irregular. **Medidas mitigadoras e logística reversa:** • A contratada deverá implementar sistema de logística reversa para devolução de embalagens, óleos, lubrificantes, lâminas, cordões, filtros e demais materiais com possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento; • Destinação a empresas ou cooperativas especializadas na reciclagem ou reaproveitamento dos resíduos gerados. **5. Proteção da Vegetação Nativa e da Biodiversidade Local** **Impactos potenciais:** • Danos à flora ou à fauna por manuseio inadequado de roçadeiras ou retirada irregular de vegetação; • Perturbação de áreas sensíveis. **Medidas mitigadoras:** • Proibição de supressão de vegetação nativa sem autorização específica; • Atenção a ninhos e fauna local durante a execução. **Conclusão** As medidas apresentadas possibilitam que a contratação ocorra com **mínimo impacto ambiental**, observando requisitos de eficiência energética, economia de recursos, segurança operacional e destinação ambientalmente correta de resíduos, em consonância com a legislação ambiental vigente, as diretrizes de sustentabilidade e os princípios da Lei nº 14.133/2021.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e das vias pavimentadas do perímetro rural, considerando os elementos expostos e a necessidade de atendimento adequado às demandas do Município de Cunhataí/SC. Os serviços a serem contratados mostram-se compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, atendendo plenamente às necessidades da Administração. Analisando todas as informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução se dará por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO, conforme o artigo 28º, I da Lei 14.133/21, sendo sob a forma PRESENCIAL. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO/POR LOTE, conforme artigo 33, I da Lei nº 14.133/21** e terá como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS.	

Cunhataí/SC, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDIO DROSS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL

Item	Especificação	Quantid/ Unid.	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	4 MESES	R$ 19.708,95	R$ 78.835,80
Valor Total estimado (4 meses) - LOTE 01				**R$ 78.835,80**

LOTE 02 - LIMPEZA DAS VIAS URBANAS

Item	Especificação	Quantid/ Unid.	Valor estimado mensal	Valor estimado (4 meses)
02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação final adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	12 MESES	R$ 15.548,00	R$ 186.576,00
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	12 MESES	R$ 14.224,58	R$ 170.694,96

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

04	Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	12 MESES	R$ 13.931,60	R$ 167.179,20
Valor Total estimado ANUAL - LOTE 02				**R$ 524.450,16**

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	O valor médio estimado foi apurado com base na média aritmética simples dos preços obtidos por meio de orçamentos, sendo definida pela soma dos preços pesquisados dividida pela quantidade de cotações obtidas. Tratam-se de fornecedores com capacidade e histórico de idoneidade e responsabilidade quanto à garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos pelo Município. Assim, o valor estimado total de **R$ 603.285,96** (seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção de Ações de Saneamento Básico

5. Vigência	Os serviços prestados serão ofertados em um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme o interesse da Administração.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí enfrenta dificuldades crescentes na manutenção adequada da limpeza urbana e rural, abrangendo vias públicas, calçadas, logradouros e áreas pavimentadas com asfalto, sarjetas, bem como os pátios de edificações públicas. A expansão do tráfego, o aumento da produção de resíduos sólidos e a utilização contínua desses espaços pela população têm intensificado a necessidade de serviços regulares e tecnicamente executados. Atualmente, observa-se que a infraestrutura municipal disponível para esse tipo de manutenção é limitada, tanto em termos de mão de obra quanto de materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias para garantir a execução eficiente e contínua das atividades de limpeza. Essa limitação poderá resultar em acúmulo de resíduos, desgaste de áreas públicas, risco à saúde pública, prejudicial percepção estética da cidade e potenciais impactos negativos para o bem-estar da população e para o meio ambiente. Além disso, os diferentes tipos de vias e logradouros — urbanos e rurais — demandam técnicas e recursos específicos, que exigem organização operacional, padronização de procedimentos e capacidade de atendimento ampliada. A ausência de uma estrutura adequada para atender simultaneamente a essas diferentes demandas compromete a regularidade e a qualidade esperada dos serviços públicos de manutenção. Diante desse cenário, torna-se evidente a existência de um problema relacionado à insuficiência de recursos próprios da administração municipal para garantir a execução plena, segura e contínua dos serviços de limpeza urbana e rural, considerando as especificações técnicas, quantidades, periodicidades e condições necessárias ao atendimento integral da população e à conservação dos espaços públicos.
7. Requisitos da contratação	A contratação dos serviços necessários deverá observar os seguintes requisitos gerais e específicos **para todos os interessados**:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Pessoa Jurídica:

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, vigente na data de abertura do presente Processo;

c) Certidão atualizada de registro ou inscrição de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços compatíveis ora licitados.

c.1) Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA; **d)** Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa; **e)** Planilha detalhada de custos do licitante vencedor, ajustada ao valor final da proposta, como condição prévia à assinatura do contrato; **f) Declaração Unificada,** constando: **1**. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63° da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3.** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8**. que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto; **9.** que a empresa possui local para destino final dos resíduos e detritos oriundos das limpezas; **10.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e **11.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	Os serviços prestados serão ofertados em um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
8.2. Local	Os serviços de limpeza e conservação abrangerão as vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a **preservação ambiental**, a **promoção da saúde pública** e o **bem-estar da comunidade**, contribuindo com as normas de segurança e qualidade vigentes. Dessa forma, viabiliza-se o acompanhamento contínuo e a execução eficiente das demandas diárias, garantindo um ambiente mais limpo, organizado e saudável para toda a população. Com a Prestação dos Serviços por lote, espera-se alcançar os seguintes resultados: 9. **Execução completa e integrada das atividades**, assegurando que todos os serviços sejam realizados pela empresa contratada, de forma contínua, padronizada e com qualidade. 10. **Redução da fragmentação operacional**, garantindo maior coordenação entre as etapas do serviço e diminuindo falhas decorrentes de múltiplos responsáveis. 11. **Eliminação de encargos trabalhistas e administrativos para o Município**, uma vez que toda a gestão de pessoal, obrigações legais e fornecimento de insumos ficam sob responsabilidade da contratada. 12. **Utilização de equipamentos, materiais e ferramentas adequados**, fornecidos e mantidos pela empresa, assegurando eficiência, segurança e melhor desempenho operacional. 13. **Maior flexibilidade para atendimento das demandas**, permitindo rápida adaptação a variações de volume, sazonalidade ou necessidades emergenciais, sem comprometer a qualidade dos serviços. 14. **Melhoria do controle e fiscalização**, facilitada pela centralização das responsabilidades em um único contratado, permitindo acompanhamento mais eficaz do cumprimento das metas. 15. **Otimização dos recursos públicos**, com redução de custos indiretos, ganho de produtividade e maior previsibilidade orçamentária. A empresa empregará materiais e insumos de forma eficiente e sustentável, reduzindo desperdícios e aumentando a durabilidade dos materiais utilizados. O uso de equipamentos apropriados, como cortadores de grama, roçadeiras e demais ferramentas específicas, permitirá uma execução mais rápida, segura e econômica, resultando em menor consumo de combustíveis e maior produtividade. 16. **Melhoria da qualidade e da saúde pública,** com a melhoria na estética de ruas, praças, áreas públicas e demais espaços comunitários. A limpeza eficiente e a adequada manutenção também favorecem a saúde pública, prevenindo doenças, diminuindo a proliferação de vetores e aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A partir da assinatura do contrato, o fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo será responsável por demandar à(s) empresa(s) contratada(s) todas as orientações e demandas relacionadas à execução da prestação dos serviços. A(s) empresa(s) deve demonstrar a capacidade de resposta rápida às demandas do Município, incluindo a disponibilidade para atendimento emergencial em casos de eventos especiais ou situações de calamidade, garantindo que os serviços possam ser realizados de forma ágil e eficaz. A(s) contratada(s) deverá se responsabilizar quanto ao início dos trabalhos, dentro do prazo a ser estipulado pelo fiscal no momento da solicitação da prestação dos serviços.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	O cronograma envolvendo a prestação dos serviços será elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo e/ou pela Administração. Os SERVIÇOS DE LIMPEZA das **vias pavimentadas do perímetro rural do Município (item 01)**, serão **executados 4 (quatro) vezes ao ano, especificamente nos meses de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO**. **Equipe deve ser composta por pelo menos 02 (dois) profissionais.** Deverá estender-se a uma faixa de vegetação de aproximadamente 1 (um) metro - conforme o local - em cada lado das vias, a partir da borda do acostamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ou da sarjeta, quando existente, devendo ser feita a recolha da vegetação cortada que enventualmente cair na via pública ou sarjeta, sendo os materiais resultantes ser transportados e dado destino final adequado. Para o transporte de resíduos e materiais, a empresa deverá disponibilizar de veículos apropriados para o transporte seguro e eficiente dos resíduos e materiais gerados durante a execução dos serviços, bem como as despesas com combustível e manutenções destes. A destinação final destes materiais deverá ser dada pela propria empresa.

A execução dos serviços nas áreas rurais pavimentadas deverá atender as demandas das seguintes localidades e metragens aproximadas:

1. Linha Alegre, 1.000m;
2. Acesso Municipal a SC-160, 3.100m;
3. Linha Aliança/Santa Cecília, 3.200m;
4. Linha Progresso/Barra Grande/Cambará, 8.000m;
5. Linha Barra Grande/Três Rosas, 2.000m;
6. Linha Barra Pequena/São Roque, 1.500m;
7. Linha Barra Pequena, 700m;
8. Linha Progresso/São Roque, 2.000m.

Já a execução dos serviços a serem realizados no **perímetro urbano do Município (item 02)**, como ruas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos, serão prestados por uma **equipe composta de 04 profissionais –** Destes, um deles deverá ser designado como Coordenador/Chefe da Equipe. **Cada um com uma jornada SEMANAL de 20 HORAS**, para o período de 12 meses, com escala organizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, conforme necessidade da Administração Pública. A execução do serviço consiste na limpeza e controle da vegetação no perímetro urbano do Município de Cunhataí, incluindo roçadas manuais ou mecânicas, varrição de sarjetas, varrição de resíduos provenientes das roçadas, varrição e recolhimento de detritos lançados nas vias públicas, bem como capinagem, corte e supressão da vegetação rasteira, como mato e ervas daninhas, que crescem indevidamente em superfícies planas, frestas, sarjetas, ruas, calçadas e vielas, além de outros locais indicados pela Secretaria solicitante. Os profissionais deverão também executar poda de árvores e arbustos de pequeno, médio e grande porte em ruas, avenidas, áreas públicas, no Cemitério Municipal ou em qualquer outra área designada.

A complementação dos serviços de limpeza com horas de caminhão e de minicarregadeira equipada com vassoura mecânica e concha visa garantir a adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção das vias públicas do Município. Trata-se de atividades de caráter contínuo e essencial, indispensáveis para a preservação das condições de trafegabilidade, saúde pública, segurança dos usuários e conservação dos espaços urbanos. A minicarregadeira com vassoura mecânica permite a **varrição mecanizada eficiente**, aumentando a produtividade na remoção de areia, terra, folhas, resíduos finos e detritos acumulados principalmente em áreas de difícil limpeza manual. O implemento de **concha** é igualmente essencial para o carregamento dos materiais recolhidos, garantindo agilidade na transferência para os caminhões destinados ao transporte até o local de destinação apropriada. Já o uso de caminhão é compatível para o transporte dos materiais removidos, viabilizando a conclusão integral do processo de limpeza. A operação conjunta destes equipamentos reduz o tempo de execução, elimina retrabalhos e otimiza o emprego da mão de obra.

A presença de operadores capacitados é indispensável para a correta operação dos equipamentos, assegurando o cumprimento das normas de segurança, evitando danos ao patrimônio público e garantindo que os serviços sejam executados com qualidade e dentro

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dos prazos estabelecidos.
Caminhão e minicarregadeira deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de segurança, manutenção e operação, garantindo a eficiência no carregamento, remoção e transporte de materiais provenientes de roçada, capinagem, varrição e demais atividades correlatas. A presença de motorista e operador devidamente habilitado e capacitado é indispensável para assegurar a operação segura do veículo e/ou da máquina, o cumprimento das rotas determinadas, a preservação do patrimônio público e a execução das atividades dentro dos padrões de qualidade exigidos.
Havendo necessidade e interesse por parte do Município, os profissionais poderão ser designados para efetuar serviços gerais em limpeza dos demais espaços públicos (internos ou externos) do Município.
Todos os serviços contratados por hora, serão fiscalizados e pagos por hora efetivamente trabalhada.

Para todos os serviços de limpeza, das áreas rurais como nas vias urbanas:

- As equipes deverão utilizar ferramentas manuais e equipamentos motorizados, tais como motosserras, moto-podas, sopradores e demais instrumentos necessários ao adequado desempenho das atividades.
- A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, incluindo roçadeiras, enxadas, pás, vassouras, carrinhos de mão, motosserras, moto-podas, sopradores, equipamentos de proteção individual (EPI's) e quaisquer outros itens indispensáveis para a segurança e eficiência dos serviços.
- A contratada deverá fornecer aos trabalhadores uniformes completo, além de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança aplicáveis.
- A execução dos serviços envolverá a retirada e destinação final adequada dos resíduos gerados, além da limpeza e remoção de areia, lama e pequenos detritos.
- As equipes designadas para a execução dos serviços deverão se deslocar ao local programado em veículos adequados, transportando as ferramentas e materiais necessários.
- A roçada e a capinação manual atenderão todas as vias e espaços públicos conforme um cronograma elaborado pela Secretaria Municipal.
- Nas calçadas não pavimentadas, será obrigatório o uso de enxadas para a remoção total da vegetação, incluindo as raízes. Para as vias pavimentadas que apresentarem excesso de areia, lama e outros detritos, será necessário realizar o processo de raspagem, podendo ser feito manualmente com pás e enxadas ou com equipamentos adequados.
- A responsabilidade por danos, como quebras de para-brisa ou acidentes pessoais, será da contratada.
- A contratada deve também garantir que não cause danos a árvores ou mudas nativas, consultando o Departamento de Meio Ambiente em caso de dúvidas. Qualquer derramamento de produtos utilizados na execução dos serviços deverá ser imediatamente limpo pela contratada, que também será responsável por reparar quaisquer danos causados durante a execução dos serviços.
- Durante a execução em vias com alto tráfego, a contratada deve assegurar a segurança da equipe, solicitando apoio operacional para a possível interrupção parcial de faixas de rodagem e a correta utilização de cones e placas de sinalização.
- Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá designar um superior (encarregado/coordenador/chefe), para acompanhar os serviços em tempo integral, equipado com telefone celular para contato direto com a Contratante. Este encarregado

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	será responsável pela coordenação e supervisão das equipes de trabalho em campo, garantindo a execução adequada das atividades de limpeza determinada. Compete ao Encarregado de Serviços realizar o controle e a distribuição de materiais, bem como efetuar a entrega periódica dos equipamentos de segurança necessários às atividades. Também é sua atribuição encaminhar para manutenção os equipamentos utilizados, sendo responsável pela guarda, conservação e controle dos mesmos. O profissional deverá ainda acompanhar e registrar a frequência dos trabalhadores, organizar as frentes de trabalho e assegurar o cumprimento das metas e rotinas estabelecidas. Além disso, será responsável pelo transporte da equipe até os locais de prestação de serviços, garantindo a regularidade, eficiência e segurança na execução das atividades programadas. • Os equipamentos utilizados deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços. • A contratada deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e/ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários. O Município de Cunhataí, através da Secretaria responsável, poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento de materiais e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços. A Fiscalização da contratante terá direito de exigir a substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, ao qual será informado prazo para tal substituição. A frequência e o volume dos serviços podem variar ao longo do ano, influenciados por fatores como clima, crescimento da vegetação, eventos municipais e manutenção preventiva de espaços públicos.
9.3. Condições de Recebimento	Após a conclusão dos serviços em cada frente de operação, a contratada deverá garantir que a área esteja totalmente limpa. **A limpeza das vias rurais deverá abranger toda a extensão das vias em ambos os lados. No perímetro urbano deverá ser feita de maneira geral em ruas, calçadas (pavimentadas ou não).**
10. Proposta	As propostas que descumprirem o estabelecido no Edital, bem como aquelas cujo valor ultrapassar o preço máximo estipulado, serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados mensalmente, observando: • A manutenção das equipes de trabalho exigidas; • A verificação/fiscalização da área na qual o serviço foi prestado, que servirá como parâmetro para verificação da produtividade, da regularidade e da qualidade dos serviços prestados dentro do período estipulado **(sendo em metros lineares limpos ou em horas efetivamente trabalhadas).** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a realização a prestação dos mesmos, por meio de relatório, termo detalhado ou outro documento similar. A emissão da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser emitida posteriormente à fiscalização dos trabalhos efetivados e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao Município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria. Após a verificação por Servidor ou Comissão Designada pela Autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo estes executados dentro do estabelecido, com o cumprimento das áreas a serem limpadas e/ou horas efetivamente cumpridas, o recebimento definitivo será mediante a autorização da emissão da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A empresa contratada será responsável pela limpeza e manutenção dos serviços de limpeza listados, durante o período de vigência do contrato. A garantia dos serviços deverá abranger: os serviços contínuos dos trabalhos; substituição imediata dos prestadores de serviço em caso de ausência ou impedimento; fornecimento, reposição e manutenção de materiais e equipamentos necessários; correção imediata de falhas organizacionais, sem custos adicionais para a administração pública; zelo pela qualidade das atividades, assegurando que os serviços sejam executados de forma segura, eficiente e alinhada aos objetivos estabelecidos.
13. Obrigações da Contratada	A empresa vencedora do certame deverá dispor de equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e estrutura logística suficiente para atendimento das áreas indicadas pelo Setor competente do Município, conforme cronograma previamente estabelecido ou por ordem de serviço, demonstrando resposta rápida às demandas do Município, incluindo a disponibilidade para atendimento emergencial em casos de eventos especiais ou situações de calamidade, garantindo que os serviços possam ser realizados de forma ágil e eficaz. **Supervisão e Monitoramento**: A empresa deve implementar um sistema eficaz de supervisão e monitoramento dos serviços executados. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos que serão enviados à Administração Municipal, detalhando as atividades realizadas, resultados alcançados e quaisquer dificuldades encontradas. **Sustentabilidade**: A empresa deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, minimizando os impactos ambientais. Isso envolve o manejo responsável de resíduos, a utilização de produtos biodegradáveis quando possível e a implementação de técnicas que promovam a conservação do meio ambiente. **Garantia de Qualidade**: A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo mecanismos para a correção de possíveis falhas e promovendo melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de auditorias internas e a coleta de feedback da Administração Municipal e da população. **Subcontratação**: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos para os equipamentos, maquinários, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade de cada local, sem qualquer custo para a Contratante. Durante a vigência do contrato, será de inteira responsabilidade da proponente vencedora as despesas de toda e qualquer locomoção, deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como estadia, alimentação, transporte à equipe de trabalho,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	bem como o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação. Compete à Contratada a admissão de motoristas e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção. **d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; **e)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; **f)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Acompanhar e fiscalizar através do apoio tecnológico a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; **h)** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; **i)** Aplicar a Contratada as sanções previstas na legislação vigente

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Camile Roberta Werlang	Assessor de Compras e Licitação	3372205

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Claudio Dross	Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo	76013

Cunhataí, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDIO DROSS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial nº 16/2025, Processo Administrativo nº 145/2025, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL			
Especificação	**Quantidade/ Unidade**	**Valor estimado MÊS**	**Valor estimado (4 meses)**
Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	4 MESES	R$	R$
VALOR TOTAL (4 MESES) - LOTE 01:			

LOTE 02 - LIMPEZA DAS VIAS URBANAS			
Especificação	**Quantidade/ Unidade**	**Valor estimado MÊS**	**Valor estimado**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

			ANO
Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	12 MESES	R$	R$
Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	12 MESES	R$	R$
Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	12 MESES	R$	R$
VALOR TOTAL ANNUAL - LOTE 02:			

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.
14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de
dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto;
9. que a empresa possui local para destino final dos resíduos e detritos oriundos das limpezas;
10. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 145/2025, modalidade Pregão Presencial nº 16/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC, ABRANGENDO A CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO TOTAL, SEGURO PARA TERCEIROS E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do valor do objeto:

LOTE _____			
Item	**Especificação**	**Quant**	**Valor Unitário do Seguro (R$)**
VALOR TOTAL DO LOTE nº _____		R$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dos itens constantes no **LOTE 01**, será feita por uma equipe composta de no mínimo 02 profissionais, **realizada em quatro ciclos anuais (nos meses de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO);**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.1.1 A execução dos serviços dos itens constantes no LOTE 02, será feita por uma equipe composta de 04 profissionais **com uma jornada SEMANAL de 20 HORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, nos limites previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma a ser disponibilizado, executados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 145/2025, Edital de Pregão Presencial nº 16/2025.

4.3. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) A(s) contratada(s) deverá(ão) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer obrigações supervenientes instituídas pelo Poder Público.

b) A(s) contratada(s) responderá(ão) pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no decorrer da execução dos serviços.

c) A(s) contratada(s) deverá(ão) emitir as respectivas notas fiscais, conforme previsto em legislação vigente e no presente instrumento editalício, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí.

d) É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia autorização formal da Administração Pública, aplicando-se, em caso de subcontratação autorizada, todas as disposições do edital também à subcontratada.

e) A(s) contratada(s) deverá(ão) manter válidos e atualizados todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital durante toda a vigência da ata de registro de preços dela decorrente.

f) Sempre que necessário, a Administração Pública contratante, por intermédio da secretaria requisitante e fiscalizadora, encaminhará à(s) contratada(s) os pedidos e respectivos locais de execução dos serviços, por e-mail ou contato telefônico. A contratada se obriga a cumprir os serviços nos prazos e condições estabelecidos, atendendo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

prontamente às exigências de fiscalização contratual.

g) Quando da apresentação das notas fiscais, a(s) contratada(s) deverá(ão) anexar documento comprobatório da execução dos serviços, contendo a identificação do local, data, horário, tipo e volume atendido, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Administração.

h) A(s) contratada(s) deverá(ão), sempre que solicitada, realizar serviços corretivos no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de forma a sanar eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes de sua atuação.

i) Na execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) observar integralmente a legislação ambiental vigente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

j) A(s) contratada(s) deve(m) desempenhar o objeto contratual com assiduidade, presteza e profissionalismo.

k) A(s) empresa(s) deverá(ão) dispor de equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e estrutura logística suficiente para atendimento das áreas indicadas pelo Setor competente do Município, conforme cronograma previamente estabelecido ou por ordem de serviço, demonstrando resposta rápida às demandas do Município, incluindo a disponibilidade para atendimento emergencial em casos de eventos especiais ou situações de calamidade, garantindo que os serviços possam ser realizados de forma ágil e eficaz, observando:

Supervisão e Monitoramento: A(s) empresa(s) deve(m) implementar um sistema eficaz de supervisão e monitoramento dos serviços executados. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos que serão enviados à Administração Municipal, detalhando as atividades realizadas, resultados alcançados e quaisquer dificuldades encontradas.

Sustentabilidade: A(s) empresa(s) deve(m) adotar práticas sustentáveis em suas operações, minimizando os impactos ambientais. Isso envolve o manejo responsável de resíduos, a utilização de produtos biodegradáveis quando possível e a implementação de técnicas que promovam a conservação do meio ambiente.

Garantia de Qualidade: A(s) empresa(s) deve(m) garantir a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo mecanismos para a correção de possíveis falhas e promovendo melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de auditorias internas e a coleta de feedback da Administração Municipal e da população.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada.

l) É de responsabilidade da(s) contratada(s) o fornecimento de todas as ferramentas, materiais, equipamentos, mão de obra e insumos para os equipamentos, maquinários, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade de cada local, sem qualquer custo para a Contratante.

m) Durante a vigência do contrato, será de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s) as despesas de toda e qualquer locomoção, deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como estadia, alimentação, transporte à equipe de trabalho, bem como o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

n) Compete à(s) Contratada(s) a admissão de motoristas e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar através do apoio tecnológico a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar a Contratada as sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a **preservação ambiental**, a **promoção da saúde pública** e o **bem-estar da comunidade**, contribuindo com as normas de segurança e qualidade vigentes. Dessa forma, viabiliza-se o acompanhamento contínuo e a execução eficiente das demandas diárias, garantindo um ambiente mais limpo, organizado e saudável para toda a população.

Com a terceirização Integral dos Serviços por lote, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Execução completa e integrada das atividades**, assegurando que todos os serviços sejam realizados pela empresa contratada, de forma contínua, padronizada e com qualidade.

2. **Redução da fragmentação operacional**, garantindo maior coordenação entre as etapas do serviço e diminuindo falhas decorrentes de múltiplos responsáveis.

3. **Eliminação de encargos trabalhistas e administrativos para o Município**, uma vez que toda a gestão de pessoal, obrigações legais e fornecimento de insumos ficam sob responsabilidade da contratada.

4. **Utilização de equipamentos, materiais e ferramentas adequados**, fornecidos e mantidos pela empresa, assegurando eficiência, segurança e melhor desempenho operacional.

5. **Maior flexibilidade para atendimento das demandas**, permitindo rápida adaptação a variações de volume, sazonalidade ou necessidades emergenciais, sem comprometer a qualidade dos serviços.

6. **Melhoria do controle e fiscalização**, facilitada pela centralização das responsabilidades em um único contratado, permitindo acompanhamento mais eficaz do cumprimento das metas.

7. **Otimização dos recursos públicos**, com redução de custos indiretos, ganho de produtividade e maior previsibilidade orçamentária. A empresa empregará materiais e insumos de forma eficiente e sustentável, reduzindo desperdícios e aumentando a durabilidade dos materiais utilizados. O uso de equipamentos apropriados, como cortadores de grama, roçadeiras e demais ferramentas específicas, permitirá uma execução mais rápida, segura e econômica, resultando em menor consumo de combustíveis e maior produtividade.

8. **Melhoria da qualidade e da saúde pública,** com a melhoria na estética de ruas, praças, áreas públicas e demais espaços comunitários. A limpeza eficiente e a adequada manutenção também favorecem a saúde pública, prevenindo doenças, diminuindo a proliferação de vetores e aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ _____ (por extenso) mensais, totalizando R$ _____ (por extenso) ao longo de doze meses/cinco meses, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês após a efetivação do objeto contratado, após a efetivação do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção de Ações de Saneamento Básico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO
12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
16.11. Serão designados como gestor do contrato a servidora Camile Roberta Werlang, Assessora de Licitação e Compras e como fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, Claudio Dross.
E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 30 de dezembro de 2025.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Empresa
CNPJ

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44